



GOVERNADOR  
**Sérgio Cabral**

VICE-GOVERNADOR  
**Luiz Fernando de Souza**

**ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Regis Fichtner</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS <i>Júlio César Carmo Bueno</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS <i>Hudson Braga</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA <i>José Mariano Beltrame</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Cesar Rubens Monteiro de Carvalho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Sérgio Luiz Côrtes da Silveira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <i>Sérgio Simões</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Wilson Risolia Rodrigues</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA <i>Alexandre Aguiar Cardoso</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO <i>Rafael Carneiro Monteiro Piciani</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Julio Luiz Baptista Lopes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE <i>Carlos Minc Baumfeld</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA <i>Christino Aureo da Silva</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO E PESCA <i>Felipe dos Santos Peixoto</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Sergio Zveiter</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA <i>Adriana Scorzelli Rattes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Rodrigo Neves Barreto</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Marcia Beatriz Lins Izidoro</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Ronald Abraão Ázaro</i>
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Lucia Lea Guimarães Tavares</i>

**PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO**  
[www.governo.rj.gov.br](http://www.governo.rj.gov.br)

**SUMÁRIO**

<b>Atos do Poder Legislativo</b>	
<b>Atos do Poder Executivo</b>	1
Gabinete do Governador	3
Governadoria do Estado	3
Gabinete do Vice-Governador	3
<b>ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)</b>	
Casa Civil	3
Governo	4
Planejamento e Gestão	4
Fazenda	9
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços	9
Obras	9
Segurança	10
Administração Penitenciária	10
Saúde	12
Defesa Civil	12
Educação	13
Ciência e Tecnologia	15
Habitação	16
Transportes	16
Ambiente	16
Agricultura e Pecuária	16
Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca	16
Trabalho e Renda	16
Cultura	16
Assistência Social e Direitos Humanos	16
Esporte e Lazer	16
Turismo	16
Procuradoria Geral do Estado	16
<b>AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO</b>	17
<b>REPARTIÇÕES FEDERAIS</b>	17



AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro  
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),  
Parte I-JC - Junta Comercial,  
Parte I (DPGE) - Defensoria Pública Geral do Estado,  
Parte I-A - Ministério Público,  
Parte I-B - Tribunal de Contas e Parte IV - Municipalidades  
circulam hoje em um só caderno

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 43.400 DE 06 DE JANEIRO DE 2012**

**ALTERA O ESTATUTO DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº E-12/161346/2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o novo Estatuto da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON-RJ, na forma do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 42.671, de 27 de outubro de 2010.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2012

**SÉRGIO CABRAL**

**ANEXO ÚNICO**

**ESTATUTO DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON-RJ**

**CAPÍTULO I**

**Da Autarquia e Seus Objetivos**

**Art. 1º** - A Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON-RJ, pessoa jurídica de direito público interno, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, rege-se por este Estatuto, em conformidade com a Lei nº 5.738 de 07 de junho de 2010.

**Art. 2º** - O PROCON-RJ é dotado de autonomia administrativa, técnica e financeira, patrimônio próprio, possuindo sede e foro na Capital do Estado e prazo indeterminado de duração.

**Art. 3º** - A Autarquia tem por objetivos planejar, coordenar, desenvolver, regular e executar a política estadual de proteção e defesa do consumidor.

**Art. 4º** - O PROCON-RJ compõe o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - SEDC, instituído pelo Decreto nº 35.686, de 14 de junho de 2004, e o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, substituindo a Coordenação e o Programa estadual de Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON-RJ.

**Parágrafo Único** - O PROCON-RJ prestará apoio técnico, jurídico e administrativo ao Conselho Estadual de Orientação e Proteção ao Consumidor, órgão colegiado consultivo do SEDC.

**Art. 5º** - Para consecução dos seus objetivos, a Autarquia deverá:

**I** - estabelecer diretrizes para os Núcleos Regionais e os Municípios conveniados, buscando de forma permanente e contínua a orientação técnica e legal, a uniformização e padronização do atendimento ao consumidor;

**II** - receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;

**III** - prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias, bem como os seus deveres;

**IV** - desenvolver programas educativos, estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor, informando, conscientizando e motivando o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

**V** - mediar e conciliar litígios na busca de soluções negociadas entre fornecedores e consumidores e outros métodos de solução alternativos de controvérsias, quando cabíveis;

**VI** - estimular os fornecedores a aperfeiçoarem os seus serviços de atendimento aos clientes como forma de solucionar as questões oriundas das relações de consumo;

**VII** - solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;

**VIII** - representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições;

**IX** - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

**X** - solicitar, quando for o caso, o concurso de órgão e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade, qualidade, pesos e medidas, bem como segurança dos produtos e serviços;

**XI** - incentivar, inclusive com recursos financeiros, parcerias e outros programas especiais, com agências reguladoras, órgãos públicos estaduais e municipais de defesa do consumidor e a concessão de estímulos à criação e desenvolvimento das Associações de Defesa do Consumidor;

**XII** - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 1990, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor;

**XIII** - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica para a consecução de seus objetivos;

**XIV** - celebrar termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

**XV** - elaborar e publicar anualmente o cadastro estadual de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, a que se refere o art. 44 da Lei nº 8.078, de 1990;

**XVI** - gerir os recursos provenientes do Fundo especial de Apoio ao Programa de Proteção ao Consumidor - FEPROCON, criado pela Lei Estadual nº 2.592/96 e regulamentado pelo Decreto nº 23.645/97, velando pela correta aplicação dos valores às finalidades para as quais foi criado o Fundo;

**XVII** - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

**Art. 6º** - O PROCON-RJ atuará diretamente ou por intermédio de instituições públicas ou privadas, quando cabível, mediante contratos, convênios ou concessão de auxílio, sempre observada a legislação aplicável, podendo prever metas de resultados tendo em conta o princípio da eficiência.

**CAPÍTULO II**

**Do Patrimônio e Dos Recursos**

**Art. 7º** - O Patrimônio do PROCON-RJ será constituído por:

**I** - bens e direitos que venha a adquirir, a qualquer título;

**II** - doações e legados que venha a receber;

**III** - bens móveis, já existentes, sob a administração da Subsecretaria Adjunta de Defesa do Consumidor e destinados ao Programa Estadual de Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON-RJ.

§ 1º - Os bens e direitos do PROCON-RJ serão utilizados exclusivamente na consecução de seus fins.

§ 2º - No caso de extinção do PROCON-RJ, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Estado.

**Art. 8º** - Constituem recursos do PROCON-RJ:

**I** - a dotação orçamentária que lhe seja consignada, anualmente, no orçamento do Estado;

**II** - receitas transferidas do Tesouro;

**III** - saldo de dotação da Subsecretaria Adjunta de Defesa do Consumidor e da Coordenação de Proteção e Defesa do Consumidor;

**IV** - as subvenções e os recursos que lhe venham a ser atribuídos pela União, por outros Estados e Municípios, ou por quaisquer entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

**V** - as doações, auxílios, contribuições, apoios ou investimentos, quando cabíveis;

**VI** - as receitas próprias, decorrentes de serviços prestados;

**VII** - a renda de seus bens patrimoniais e outras, de natureza eventual;

**VIII** - a receita proveniente da aplicação de penalidades por infrações às normas legais de proteção e defesa do consumidor;

**IX** - o rendimento de aplicações financeiras sobre saldos disponíveis; e

**X** - os recursos provenientes do Fundo Especial de Apoio ao Programa de Proteção ao Consumidor - FEPROCON.

**CAPÍTULO III**

**DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO**

**SEÇÃO I**

**Disposições Gerais**

**Art. 9º** - São Órgãos Superiores do PROCON-RJ:

**I** - o Conselho de Administração;

**II** - a Diretoria Executiva; e

**III** - o Conselho Fiscal.

**SEÇÃO II**

**Do Conselho de Administração**

**Art. 10** - O Conselho de Administração, órgão de natureza administrativa e deliberativa, terá a seguinte composição:

**I** - o Secretário de Estado da Casa Civil, membro nato e Presidente do Conselho;

**II** - um representante da Secretaria de Estado da Saúde e Defesa Civil - SESDEC;

**III** - um representante da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA;

**IV** - um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS;

**V** - um representante da Secretaria de Estado da Educação - SEEDUC;

**VI** - um representante da Procuradoria Geral do Estado - PGE;

**VII** - um representante da Defensoria Pública do Estado;

**VIII** - um representante da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, escolhido na forma de seu regimento interno;

**IX** - um representante do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos - DIEESE;

**X** - dois representantes de entidades de defesa do consumidor, existentes há mais de um ano; e

**XI** - um representante dos servidores do PROCON-RJ, a ser escolhido na forma prevista no § 3º deste artigo.

§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Governador do Estado, sendo:

**I** - os membros referidos nos incisos II a VII indicados ao Governador pelo Secretário de Estado da Casa Civil, entre pessoas de reputação ilibada;

**II** - os membros referidos nos incisos VIII e IX indicados pelas entidades ali referidas.

§ 2º - As entidades referidas no inciso X serão convidadas a participar do Conselho de Administração por ato do Governador.

§ 3º - O representante dos servidores do PROCON-RJ no Conselho de Administração será escolhido através de eleição direta, organizada pela Diretoria Executiva da Autarquia em conjunto com eventual entidade que os represente, assegurados:

**I** - votação secreta;

**II** - direito de todos os servidores de votarem e serem votados;

**III** - eleição do representante por maioria simples.

§ 4º - Cada membro do Conselho terá um suplente.

§ 5º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, renovável uma única vez.

**I** - Os conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do conselho de administração.

**II** - Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

§ 6º - Na hipótese de vacância de Conselheiro, far-se-á nova designação pelo período restante.

§ 7º - É vedada a acumulação da função de membro ou suplente do Conselho com qualquer outra exercida no PROCON-RJ, salvo na hipótese do inciso XI do caput deste artigo.

§ 8º - Os membros do Conselho de Administração receberão o correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento base do Diretor-Presidente, a cada reunião, limitado o recebimento desta verba a uma vez ao mês.